



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Edital 18/2025 - CDAE/DREP/DGSS/RIFB/IFBRASILIA

PROGRAMA AUXÍLIO-PERMANÊNCIA 2025 - IFB CAMPUS SÃO SEBASTIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS SÃO SEBASTIÃO, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA, nomeado pela Portaria IFB nº 742/REITORIA/IFB, de 31 de julho de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 1º de agosto de 2023, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o 4º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO-PERMANÊNCIA para o ano letivo de 2025, observadas as normas e instruções estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Programa Auxílio-Permanência é um programa da Política de Assistência Estudantil do IFB, Resolução nº 41-2020/CS/IFB, que tem como objetivos prevenir situações de retenção, reprovação ou evasão escolar, decorrentes da insuficiência de condições financeiras, bem como minimizar desigualdades sociais vivenciadas pelos estudantes, de forma a contribuir com sua permanência no curso e com a conclusão dos seus estudos no IFB.

1.2. O programa se efetiva por meio do pagamento de auxílio financeiro mensal aos estudantes com Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) ativo, selecionados e classificados pelo processo de Estudo Socioeconômico, que atendam ao requisito de frequência mínima às aulas e atividades do respectivo curso.

1.3. O Programa Auxílio-Permanência é uma ação fomentada pela rubrica orçamentária de Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional para Assistência ao Estudante (Programa 1062, Ação 2994), repassada pela SETEC/MEC.

1.4. A concessão e o pagamento dos auxílios é vinculada ao repasse de recursos orçamentários para a execução dos Programas de Assistência Estudantil do campus São Sebastião. Em caso de atraso, suspensão ou corte de recursos, os pagamentos serão afetados.

1.5. O presente Edital de Convocação do Programa Auxílio-Permanência fundamenta-se no art. 20. da Política de Assistência Estudantil do IFB (Resolução 41/2020- RIFB/IFB).

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. O público-alvo desta convocação são os estudantes, listados no Anexo 1 deste edital, que atendem aos requisitos para participar do Programa Auxílio Permanência em 2025.

2.2. Não poderão ser contemplados com o Auxílio-Permanência estudantes que estiverem cursando somente dependência e/ou estágio obrigatório e/ou trabalho de conclusão de curso.

2.3. Não poderão ser contemplados com auxílio estudantes que estiverem com pendências relacionadas a atualização das informações socioeconômicas.

3. DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO

3.1. A ordem de convocação que consta no Anexo 1 deste edital foi formulada em observância às prioridades dispostas na Política de Assistência Estudantil do IFB e o Índice de Vulnerabilidade Social - IVS, que sintetiza a condição socioeconômica de cada estudante.

3.2. Para fins da Ordem de Convocação, considerou-se como critério de desempate em primeiro lugar a menor renda per capita aferida e, em segundo lugar, o estudante de maior idade.

3.3. Os estudantes classificados em Lista de Espera, poderão ser convocados pela Coordenação de Assistência Estudantil, conforme disponibilidade orçamentária durante o ano letivo.

4. DA QUANTIDADE DE VAGAS E VALORES DO AUXÍLIO

4.1. Este edital contempla **24 (vinte e quatro) estudantes**, conforme lista de convocação do Anexo 1.

4.2. O valor do Auxílio-Permanência será de:

I - R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para os estudantes de cursos presenciais técnicos subsequentes, estudantes da modalidade PROEJA e estudantes de cursos de graduação, matriculados em 3 (três) ou mais disciplinas;

II - R\$240,00 (duzentos e quarenta reais) para os estudantes de cursos técnicos integrados ao Ensino Médio e concomitantes presenciais;

III - R\$120,00 (cento e vinte reais) para estudantes de cursos técnicos subsequentes e de graduação presenciais matriculados em até 2 (duas) disciplinas.

4.3. A quantidade de disciplinas em que os estudantes de cursos subsequentes e de graduação estão matriculados será verificada, conforme período de trancamento previsto no calendário acadêmico, e aqueles que, por motivo de trancamento ou cancelamento, passarem a cursar apenas 2 (duas) disciplinas terão o valor do auxílio ajustado em conformidade com a alínea III do item 3.2.

Parágrafo único: o aumento do valor do auxílio em razão do número de disciplinas em que os estudantes dos cursos subsequentes e de graduação estão matriculados só poderá ser realizado no semestre letivo seguinte e dependerá da disponibilidade orçamentária.

4.4. Os estudantes convocados por este edital poderão receber até **3 (três) parcelas** do Auxílio-Permanência, referentes às frequências dos meses de **setembro, outubro e novembro de 2025**. O pagamento do auxílio é vinculado ao repasse de recursos orçamentários para a execução dos Programas de Assistência Estudantil do Campus São Sebastião. Em caso de atraso, suspensão ou corte de recursos, os pagamentos serão afetados.

4.5. Os estudantes terão direito ao auxílio conforme o número de parcelas previsto neste edital de convocação. Estudantes classificados na lista de espera, convocados posteriormente, não receberão pagamento retroativo.

4.6. De acordo com a disponibilidade orçamentária poderá haver a convocação dos estudantes classificados na lista de espera.

4.7. O estudante não pode acumular auxílios do Programa Auxílio-Permanência no âmbito do IFB. Caso o estudante esteja matriculado em mais de um curso, ainda que em campi diferentes, poderá receber apenas por um curso.

5. DO CRONOGRAMA - CALENDÁRIO

5.1. Este edital seguirá as etapas previstas na Tabela 1.

TABELA 1 - CRONOGRAMA

Evento	Data Provável	Horário	Local
Publicação do Edital de Convocação	13 de novembro	A partir das 8h.	Site do IFB
Envio do Termo de Adesão e Compromisso	13 a 18 de novembro	Das 8h do dia 13 de novembro até 23h55 do dia 18 de novembro de 2025	Formulário

5.2. Os prazos indicados na Tabela 1 tem caráter provisional e podem sofrer alterações.

5.3. É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar, por meio do site do IFB, o andamento deste processo.

5.4. Dúvidas devem ser encaminhadas ao e-mail da Coordenação de Assistência Estudantil: cdaecssb@ifb.edu.br.

6. DO PROCESSO DE CONVOCAÇÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO-PERMANÊNCIA

6.1. O processo de convocação para participação no Programa Auxílio-Permanência seguirá o procedimento descrito a seguir.

6.1.1. O estudante convocado, conforme lista do Anexo 1, deverá enviar o Termo de Adesão e Compromisso (Anexo 2) preenchido e assinado;

6.1.2. Por meio do formulário disponível neste link: <https://forms.gle/NXroqBf2YVDyDznn6> ;

6.1.3. No período de 13 a 18 de novembro de 2025, conforme cronograma deste edital (Tabela 1).

6.2. O estudante convocado deverá **imprimir ou transcrever a próprio punho o Termo de Adesão e Compromisso do Programa Auxílio-Permanência (Anexo 2), preenchê-lo e assiná-lo, digitalizá-lo ou fotografá-lo**, para encaminhar por meio do formulário eletrônico disponibilizado neste edital.

6.3. O Termo de Adesão e Compromisso do Programa Auxílio-Permanência (Anexo 2) impresso pode ser retirado na CDAE sem custos para o estudante.

6.4. Os estudantes convocados por este edital poderão ser convocados para reunião online ou presencial com a equipe da Assistência Estudantil do Campus. A reunião terá a finalidade de explicar o funcionamento do Programa e esclarecer assuntos relacionados.

6.5. O estudante que não preencher o formulário para manifestação de ciência e concordância com as regras do programa e não enviar assinado o Termo de Adesão e Compromisso do Programa Auxílio-Permanência (Anexo 2) no prazo definido nesse edital será excluído deste processo de renovação. A Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social, consequentemente, convocará para a vaga, na ordem de classificação, o estudante melhor classificado na lista de espera.

6.6. Para os estudantes menores de 18 anos, o Termo de Adesão e Compromisso do Programa Auxílio-Permanência (Anexo 2) deverá ser assinado pelo responsável legal.

6.7. O estudante que pretender receber o auxílio em conta bancária deverá, no momento de preenchimento do formulário para manifestação de ciência e concordância com as regras do Programa Auxílio-Permanência, manifestar preferência para o recebimento em conta bancária. O estudante deverá anexar o comprovante bancário constando o nome do estudante, nome do banco, agência e número da conta corrente.

7. REGRAS GERAIS DE PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA

7.1. A concessão do auxílio é pessoal, temporária e intransferível.

7.2. A concessão do auxílio ao estudante participante está condicionada à sua frequência acadêmica de, no mínimo, 75% de presença nas aulas e atividades do curso, no período apurado.

7.3. O estudante, e o seu responsável legal - no caso do estudante menor de 18 anos, é responsável por todas as informações prestadas para fins do Estudo Socioeconômico. É de sua inteira responsabilidade informar ao Serviço Social do campus São Sebastião, caso ocorra alguma mudança significativa na sua situação socioeconômica ou composição familiar. Contato da equipe de Serviço Social: servicosocial.cssb@ifb.edu.br.

7.4. Poderão ocorrer visitas domiciliares e a requisição de novos documentos por parte da equipe de assistentes sociais do IFB a qualquer tempo dentro do cronograma de realização do programa Auxílio-Permanência.

7.5. O estudante deverá participar das reuniões convocadas pela Coordenação de Assistência Estudantil.

7.6. Caso o estudante seja excluído do programa, poderá ser convocado novamente desde que o seu Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) esteja ativo e o estudante atenda às regras do novo edital de convocação.

8. DAS REGRAS PARA PAGAMENTO DO AUXÍLIO-PERMANÊNCIA

8.1. Para realização dos pagamentos dos auxílios a CDAE realizará consulta à frequência dos estudantes participantes. A consulta será realizada após o final do período a ser analisado, para tanto, todas as frequências dos estudantes contemplados neste edital do Auxílio-Permanência deverão estar em dia, cabendo ao estudante o acompanhamento no Portal do Estudante e junto à coordenação de curso.

8.2. O período de apuração de frequência inicia no dia 21 e termina no dia 20 do mês seguinte. O primeiro período de frequência dos estudantes convocados por este edital considera o período de 21 de agosto a 20 de setembro de 2025.

8.3. A frequência será verificada via Sistema de Gestão Acadêmica (SGA) e, caso exista qualquer inconsistência, o estudante deve buscar o docente responsável pela disciplina e a coordenação do seu curso.

8.4. A forma de contabilização e ateste da frequência dos estudantes poderá sofrer alterações no caso de adoção de novas medidas de segurança sanitária da comunidade escolar em decorrência de situações que comprometam a segurança estudantil.

8.5. O pagamento do auxílio será realizado por depósito bancário em conta pessoal informada pelo estudante no processo de renovação por meio do preenchimento do formulário para manifestação de ciência e concordância com as

regras do Programa Auxílio-Permanência e envio do Termo de Adesão e Compromisso do Programa Auxílio-Permanência (Anexo 2). Não sendo aceitas contas poupança, contas conjuntas, contas salário ou de terceiros (mesmo que seja dos pais ou responsáveis pelo estudante).

8.6. Nos casos em que o estudante não possuir conta bancária, ou a mesma não estiver ativa, o pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária (CPF).

8.6.1. Quando o pagamento for realizado por ordem bancária (CPF) o estudante deverá comparecer a qualquer agência do Banco do Brasil e apresentar documento oficial de identidade e CPF para sacar o auxílio, a partir das datas divulgadas pela CDAE no site do IFB.

8.6.2. O estudante menor de 18 anos deverá comparecer ao banco com seu responsável legal e documento oficial de identificação.

8.7. Quando o pagamento do auxílio for realizado por ordem bancária (CPF) e o estudante não realizar o saque no prazo de 7 (sete) dias corridos, o estudante poderá perder a referida parcela caso não realize o saque após a segunda tentativa de pagamento.

8.8. Caso o estudante não tenha feito o saque no prazo estabelecido, o pagamento da parcela será feito novamente e o estudante será informado da nova data limite para a retirada do auxílio.

8.9. Após a regularização do pagamento o estudante deverá acompanhar o novo prazo para saque da parcela, caso não retire pela segunda vez a parcela do mês de referência será cancelado.

8.10. Em caso de não recebimento de parcela do auxílio, em situação regular de frequência, estudante deverá notificar a coordenação da CDAE por e-mail (cdaecssb@ifb.edu.br) para que o pagamento seja regularizado.

8.11. O estudante que, por qualquer motivo, receber o auxílio indevidamente, terá a obrigação de devolver o valor recebido por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, emitida pelo site: www.tesouro.fazenda.gov.br/gru.

8.12. O cronograma de pagamento do auxílio fica condicionado aos repasses de recursos orçamentários para a rubrica de Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional para Assistência ao Estudante (Programa 1062, Ação 2994) pela SETEC/MEC, e pela Reitoria do IFB.

9 . DAS REGRAS DE SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO AUXÍLIO E EXCLUSÃO DO PROGRAMA

9.1. Suspensão: a parcela do auxílio será suspensa quando o estudante participante tiver percentual de frequência inferior a 75% de presença durante dois períodos consecutivos de apuração.

9.2. Caso o estudante observe que seu auxílio tenha sido suspenso indevidamente, este deverá informar o fato à Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social (CDAE), por e-mail (cdaecssb@ifb.edu.br), no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar do primeiro dia de prazo para retirada do auxílio, para análise da situação, sob pena de não repagamento da parcela devida.

9.3. Caso a suspensão tenha se dado em razão da inconsistência no lançamento da frequência, cabe ao estudante e/ou responsável buscar, junto ao professor da disciplina e/ou Coordenação de Curso, os devidos ajustes no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

9.4. As suspensões, quando motivadas por infrequência associada a fatores sociais ou adoecimento, poderão ser revertidas mediante manifestação da equipe multidisciplinar, analisadas pela equipe de Serviço Social, bem como mediante apresentação de atestado médico que comprove ausência no período apurado.

9.5. As suspensões, motivadas por registro de frequência incorreto, também poderão ser revertidas mediante manifestação por escrito da coordenação de curso ou do professor responsável pela atualização da frequência.

9.6. Caso o pedido de repagamento seja deferido pela Coordenação de Assistência Estudantil, o pagamento referente à parcela será realizado junto com a parcela subsequente.

9.7. Cancelamento: o estudante terá o auxílio cancelado e será excluído do programa quando configurado um dos casos a seguir.

9.7.1. Abandono/evasão do curso

9.7.2. Conclusão do curso;

9.7.3. Trancamento da matrícula;

9.7.4. Frequência insuficiente, índice de faltas acima de 25%, por 3 períodos consecutivos durante a participação do estudante no Programa, exceto os casos amparados legalmente pelo Decreto nº 715/69, Decreto Lei nº 1044/69 e Lei nº 6202/75;

9.7.5. Reprovação por faltas na maioria das disciplinas cursadas no semestre ou ano letivo;

9.7.6. Desistência do programa por vontade expressa formal pelo estudante ou representante legal quando se aplicar - estudantes menores de 18 anos de idade;

9.7.7. Não comparecimento nos prazos de resgate do auxílio no banco por 2 meses;

9.7.8. Não comparecimento do estudante, pais ou responsável legal do estudante menor de 18 anos, quando solicitado pela instituição, exceto por motivo legalmente justificado;

9.7.9. Omissão ou fraude de informações em qualquer fase do processo;

9.7.10. Descumprimento de quaisquer itens previstos neste Edital ou na Chamada de Estudo Socioeconômico.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A participação do estudante convocado neste edital implica o aceite de todas as regras estabelecidas.

10.2. O estudante convocado para participação no Programa Auxílio-Permanência deve ser estudante regular e frequente do Campus São Sebastião.

10.2.1. O estudante que for matriculado em mais de um campus do IFB, concorrer e for contemplado no Programa Auxílio-Permanência em mais de um Campi, deverá optar pelo recebimento do auxílio em apenas um Campus.

10.3. Cabe ao candidato acompanhar os resultados do processo, bem como adotar as providências necessárias em cada etapa desta convocação.

10.4. O estudante que omitir ou fraudar informações prestadas no Estudo Socioeconômico terá sua participação no programa cancelada, será desclassificado, ou sofrerá sanções disciplinares estipuladas pelo Campus São Sebastião.

10.5. Os casos omissos serão analisados pela Direção-Geral do Campus em conjunto com a Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social do Campus São Sebastião.

10.6. A execução do Programa Auxílio-Permanência é responsabilidade da Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social (CDAE) do IFB Campus São Sebastião, para contato escreva para o e-mail: cdaecssb@ifb.edu.br.

10.7. Neste edital constam os Anexos:

ANEXO 1 - LISTA DE CONVOCADOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO-PERMANÊNCIA.

ANEXO 2 - TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO PARA RENOVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO-PERMANÊNCIA.

Brasília, 12 de novembro de 2025.

Assinado Eletronicamente

ROBSON CALDAS DE OLIVEIRA

Diretor-Geral do Campus São Sebastião

Portaria Nº 742/REITORIA/IFB, de 31 de julho de 2023

ANEXO 1**LISTA DE CONVOCADOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO-PERMANÊNCIA.**

CONVOCAÇÃO AUXÍLIO-PERMANÊNCIA		
Nº	MATRÍCULA	CURSO
1	231078110004	Graduação - Pedagogia
2	241072600047	EMI - Administração
3	241072600058	EMI - Administração
4	241076600033	Graduação - Secretariado
5	241078100039	Graduação - Língua Portuguesa
6	241078110002	Graduação - Pedagogia
7	241078110007	Graduação - Pedagogia
8	241078110018	Graduação - Pedagogia
9	241078110037	Graduação - Pedagogia
10	242078110006	Graduação - Pedagogia
11	251072600015	EMI - Administração
12	251072600020	EMI - Administração
13	251072600029	EMI - Administração
14	251072640002	Subsequente - SISEDU
15	251074100046	Subsequente - Secretariado
16	251074110022	Subsequente - Secretaria Escolar
17	251076600082	Graduação - Secretariado
18	252072640010	Subsequente - SISEDU
19	252074110005	Subsequente - Secretaria Escolar
20	252074110013	Subsequente - Secretaria Escolar
21	252074110030	Subsequente - Secretaria Escolar
22	252074110036	Subsequente - Secretaria Escolar
23	252078110002	Graduação - Pedagogia
24	252078110005	Graduação - Pedagogia

ANEXO 2

TERMO DE ADESAO E COMPROMISSO - PROGRAMA AUXÍLIO-PERMANÊNCIA 2025

Estudante:	
Responsável (estudante -18):	
Endereço:	
Curso:	Matrícula:
E-mail:	Telefone:
Manter forma de pagamento? () Sim () Não - Informar novos dados para pagamento abaixo:	
CPF:	Banco:
Conta Corrente:	Agência:

Eu _____ **comprometo-me a cumprir as regras do Edital _/2025 - CDAE/DREP/DGSS/RIFB/IFBRASILIA do Programa Auxílio-Permanência** e suas retificações, bem como as regras da Política de Assistência Estudantil do IFB. Declaro ter conhecimento de que o descumprimento das regras pode resultar no cancelamento do meu auxílio e minha exclusão do programa.

- Comprometo-me a frequentar as aulas e atividades acadêmicas regularmente (mínimo 75% de presença).
- Estou ciente de que o meu auxílio será suspenso caso eu tenha percentual de faltas acima de 25% em dois (2) períodos consecutivos.
- Estou ciente de que o meu auxílio será cancelado caso eu tenha percentual de faltas acima de 25% em três (3) períodos consecutivos.
- Estou ciente de que serei excluído do programa no caso de reprovação por faltas.
- Comprometo-me a manter atualizadas minhas informações de contato (telefone e e-mail) junto à Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social (CDAE).
- Comprometo-me a comparecer à CDAE sempre que for convocado.
- Comprometo-me a atualizar minhas informações socioeconômicas junto à equipe de Serviço Social da CDAE.

Brasília - DF, _____ de novembro de 2025.

Assinatura do(a) estudante ou responsável legal pelo(a) estudante menor de 18 anos

Observação: O estudante convocado deverá imprimir ou transcrever de próprio punho este Termo, preenchê-lo e assiná-lo, digitalizá-lo ou fotografá-lo, e enviar por meio do formulário eletrônico para a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social do Campus São Sebastião.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Robson Caldas de Oliveira, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DGSS**, em 12/11/2025 17:53:04.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 12/11/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 656921

Código de Autenticação: 2acda4d43b



Campus São Sebastião
Área Especial 2, S/N, None, São Bartolomeu,
SÃO SEBASTIÃO / DF, CEP 71.697-040